Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 163 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Outubro é mês de eleição para Conselhos da Pessoa Idosa

PGJ orienta os membros do MPPE a cobrarem dos prefeitos adequação às leis

Com a aproximação do mês de outubro, quando deverão ser realizadas as eleições unificadas para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa dos municípios pernambucanos, o procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu Barros publicou, no Diário Oficial do dia 7 de setembro, recomendação orientando os promotores de Justiça do MPPE a atuarem a fim de garantir a consolidação desses espaços de participação direta da população nas políticas públicas.

A recomendação prevê a atuação dos membros do MPPE com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa em três diferentes situações, tendo em vista que muitos municípios ainda não se adequaram às leis que regem a realização da votação e da implantação dos Conselhos.

O primeiro caso diz respeito aos municípios em que o Conselho da Pessoa Idosa já está em funcionamento e já houve adequação à Lei Estadual nº15.446/2014, que dispõe sobre a unificação das datas da eleição, no mês de outubro, e da posse dos conselheiros eleitos, no mês de fevereiro subsequente. Nessas cidades, o membro do MPPE deve agir a fim de garantir a realização do processo de escolha unificado.

Já nas cidades em que o Conselho existe, mas não houve adequação à Lei nº15.446 de 2014, o promotor de Justiça deve adotar providências como recomendar ao prefeito que envie, no prazo estabelecido pelo MPPE, projeto de lei ao Poder Legislativo visando adequar o município aos prazos estipulados na referida lei, inclusive assegurando a realização das eleições no mês de outubro e da posse em fevereiro.

Caso o município sequer tenha criado seu Conselho da Pessoa Idosa, o promotor de Justiça deve cobrar da administração municipal a criação do órgão, com as previsões normativas destinadas a assegurar a realização do processo de escolha dos conselheiros. Para tal, o procurador-geral orientou que o membro do MPPE encaminhe recomendação ao prefeito, recomendando o envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores para a criação de norma que trate da criação do Conselho da Pessoa Idosa.

Por fim, os promotores de Justiça devem recomendar aos presidentes das Câmaras Municipais que incluam, imediatamente, os projetos de lei mencionados na recomendação para votação. A inclusão deve ser feita, preferencialmente, em regime de urgência.

MUNICÍPIO DO PAULISTA

MP recomenda declarar nulidade de licitação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Paulista, Júnior Matuto, e ao secretário municipal de Administração Alessandro Correa, que adotem as providências necessárias para declarar a nulidade do processo licitatório de nº041 de 2017 e do edital de pregão presencial para registro de preços nº 021/2017, diante de irregularidades ligadas ao sobrepreço dos produtos licitados. Além dos atos ligados à licitação, a administração municipal deve anular os demais atos administrativos que se seguiram a eles.

O MPPE apurou denúncias de irregularidades na licitação, que tinha por objetivo a compra de mobiliário para atender a demanda da Prefeitura do Paulista. Dentre elas estavam problemas como a exigência de certificações de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de negativa de infração ambiental; análises de ergonomia; e principalmente superfaturamento em alguns itens, como camas-beliche, orçadas no valor de R$2.265,52 e que no mercado custariam cerca de R$900,00. Uma licitação para a compra dos mesmos objetos foi cancelada em 2016 em razão do elevado valor.

A promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva lembrou que Tribunais de Contas do país recomendam sempre muita cautela em processos licitatórios de registro e preços por lote, inclusive, exigindo razões técnicas, logísticas e econômicas que justifiquem o agrupamento para compra dos itens. "A finalidade da licitação é garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração", complementou.

AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

CNMP lança a Campanha #TodosJuntosContraCorrupção

Com o objetivo de mobilizar a sociedade no combate à corrupção por meio de ações de conscientização e de projetos educacionais que contribuam para a formação de cidadãos mais conscientes, íntegros e engajados, na manhã desta terça-feira (12), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou a Campanha *#TodosJuntosContraCorrupção*. O evento foi realizado no auditório da sede do CNMP, em Brasília/DF e contou com a presença do presidente da instituição, Rodrigo Janot, e do ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, Wagner Rosário.

A campanha é uma iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que reúne mais de 70 órgãos e entidades em funcionamento no País. Através da denominada Ação 6 de 2017, coordenada pelo CNMP, a rede busca consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção, fomentando a integridade social e a educação para a cidadania.

Todas as peças de comunicação estarão disponíveis no hotsite *www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br* e poderão ser baixadas e compartilhadas pelos cidadãos. A página também trará orientações sobre como estabelecer parcerias para produção de cartazes, camisetas, banners e outras formas de divulgação do conteúdo.

Projetos - Durante o lançamento, foi divulgado o edital de chamamento público que visa a selecionar e certificar iniciativas educacionais, já implementadas ou embrionárias, que tenham como objetivos a prevenção primária à corrupção, o fomento à integridade social e a educação para a cidadania. As propostas selecionadas serão disponibilizadas, no final de 2017, à sociedade, para livre consulta e replicação, em um banco de propostas acessível pela internet.

A prevenção primária à corrupção pode ser entendida como toda ação voltada para crianças, adolescentes e adultos, no ambiente escolar, acadêmico, organizacional ou comunitário, com intuito de promover a formação de cidadãos conscientes e mais participativos no enfrentamento à corrupção, tornando-os mais imunes à prática e mais envolvidos com o controle social.

A criação do banco de propostas promoverá a aproximação entre os gestores dos sistemas educacionais e possíveis parceiros apoiadores, como empresas, órgãos públicos, academia e entidades do terceiro setor. O intuito é a implementação ou replicação das melhores propostas, tanto pelo apoio financeiro quanto pelo compartilhamento de experiências e conhecimentos.

Os projetos devem ser submetidos por meio do site *www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br*. O edital completo, com todos os detalhes, está disponível na página desde o dia 12 de setembro.

Por que combater a corrupção? A corrupção enfraquece a cidadania e a democracia, atrasa o desenvolvimento econômico e social, ressalta privilégios e desigualdades, enfraquece a representação política, diminui a efetividade das políticas públicas, aumenta a desconfiança da sociedade nas instituições e inibe a justiça social.

Segundo estudos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), o País perde com a corrupção, todos os anos, cerca de 2,3% do PIB, algo em torno de 145 bilhões de reais, que poderiam ser investidos para melhorar os bens e serviços oferecidos à população. Saúde, educação e obras de infraestrutura são algumas das áreas de maior concentração de desvios. Isso contribuiu para que o Brasil, apesar de ser uma das dez maiores economias do mundo, continue muito mal classificado no Índice Mundial de Desenvolvimento Humano.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 12/09/2017 22:42:23 98187798582203
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 12/09/2017 22:42 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.695/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:
I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Custódia	065ª	Camila Spinelli Regis de Melo	De 06/09/2017 a 22/09/2017	Face licença maternidade
João Alfredo	088ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	De 06/09/2017 a 22/09/2017	Face licença paternidade
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	De 06/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Petrolândia	070ª	José da Costa Soares	De 0609/2017 a 30/09/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	De 06/09/2017 a 30/09/2017	Face afastamento
Quipapá	047ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	De 06/09/2017 a 30/09/2017	Face férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.717/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.588/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 226/2017 enviado por e-mail, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 4;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.588/2017, de 29/08/2017, publicada no DOE de 30/08/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.
Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana
e Pedro Morosini (Jornalismo),
Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.718/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª, 9ª e 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 032/2017 enviado por e-mail, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI 358/2017 enviada por e-mail, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017 e da Portaria POR-PGJ nº 1.671/2017, de 04.09.2017, publicada no DOE do Dia 05.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.09.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10.09.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.719/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.589/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI nº 44/2017 enviada por e-mail, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.589/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
Promotorias que compões a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.09.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
15.09.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
Promotorias que compões a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.09.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
15.09.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

*Até às 07:59h do dia subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N º 1.720/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, através da Comunicação Interna nº 022/2017, processo nº 21184-7/2017;

CONSIDERANDO que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

MATRÍCULA	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	CARGO	ÁREA	RETROATIVIDADE
189653-9	André Felipe de Oliveira Lopes	05/08/2014	ANALISTA MINISTERIAL	ENGENHARIA CIVIL	04/08/2017
189656-3	Juliana Marinho Tabosa	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189657-1	Marcela Marinho Verçosa	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189655-5	Mariana Santos Figueredo	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189658-0	Rosa Maria Antunes de Araújo	20/08/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	19/08/2017
189659-8	Thiago Gomes Rodrigues	20/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	INFORMÁTICA	19/08/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.721/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 217/2017;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/08/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ÁREA/ ESPECIALIDADE	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE	OBSERVAÇÃO
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0	Técnico Ministerial	14/07/2000	**C**	*Pós Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo – Processo nº 89611/2017.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.675/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Recife	006ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	De 13/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Recife	009ª	Shirley Patriota Leite	De 11/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Camaragibe	138ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	De 0509/2017 a 30/09/2017	Face férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 12/09/2017

Expediente n.º: RE 90152/2017
Processo n.º: 0021833-8/2017
Requerente: **SAYONARA FREIRE DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.08.2017, exarou as seguintes Decisões:

DENÚNCIA Nº 05/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2274869
REPRESENTADO: SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº201/67)
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

DENÚNCIA Nº06/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2723070
REPRESENTADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 06 de setembro de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.08.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 60/2017
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
ARQUIMEDES: 2016/2343244
SUSCITANTE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
SUSCITADO: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
DECISÃO: (...)Diante do exposto, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, com atuação na Central de Inquéritos, a atribuição para atuar no Inquérito Policial *sub examine.*

Recife, 11 de setembro de 2017.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.08.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 144/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2016/2393852
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA
REPRESENTADO: SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife,15 de agosto de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.09.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 151/2017
NOTÍCIA DE FATO N°. 2017/2746621
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
REPRESENTADO: LUCINEIDE ALMEIDA REINO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, 2013/2016 E 2017/2020
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 12 de setembro de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia:12/09/2017
Auto n° 2017/278979
Origem: Ofício nº 328/17 – 27ª PJDC
Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça
Assunto: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino que seja notificada a Promotoria com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para se pronunciar acerca do apontado conflito. Determino, também, que o Promotor de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Após, Publique-se.

Dia:12/09/2017
Auto nº 2012/668766
PROCEDIMENTOA DMINISTRATIVO
INTERESSADO: Ana Joêmia Marques da Rocha, Promotora de Justiça
ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, para determinar que se reitere solicitação à Promotoria Suscitada para que se manifeste acerca do Conflito de Atribuição em questão. Publique-se.

Dia:12/09/2017
Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2757208
SIIG nº: 0020655-0/2017
Interessada: Andréa Fernandes Nunes Padilha, Promotora de Justiça.
Assunto: Simulação de aposentadoria.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se Após, arquive-se.

Recife,12 de setembro de 2017

Maria Helena da Fonte Carvalho
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – AGOSTO//2017
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À JULHO/17
26ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR	54	47	10	10
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	48	61	2	00
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	63	90	3	42
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	70	76	6	26
28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	58	59	7	23
28ª	MARIA JOSÉ M. DE HOLANDA QUEIROIZ	60	59	12	38
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
30ª	CARLOS EDUARDO D. SEABRA	74	90	16	54
30ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA	67	84	22	56
30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	79	103	12	21
30ª	ERIKA SAMPAIO C. KRAYCHETE)	74	76	6	19
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
39ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	56	50	6	11
41ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	62	87	4	33

41ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO(5)	0	52	16	60
41ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	56	47	4	37
47ª	HELENA MARTINS G. E SILVA (2)	21	18	35	01
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	61	53	22	20
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	76	103	13	26
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	44	32	24	03
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	336	-	-	-
TOTAL		1.364	1.187	220	480

1. Designados para audiências de custódia
2. Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
3. Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal

REF. Agosto/2017

	Julho	Agosto				
Promotor de Justiça	**Saldo**	**Recebidos**	**Distribuídos**	**Devolvidos**	**Saldo**	**Observação**
Itapuan de V. Sobral Filho	0	168	168	147	21	
TOTAL		168	168	147		

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – AGOSTO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de julho/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	103	88	15
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	206	205	04
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	24	151	162	13
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	26	131	111	46
TOTAL		53	591	566	78

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – AGOSTO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PJ CRIMINAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Saldo mês anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
9ª Substituto Automático	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA[1]	00	01	01	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	73	73	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES[2]	00	15	15	00
8ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES[1]	00	2	2	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	76	76	00
10ª Substituto Automático	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES[2]	00	03	03	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	60	60	00
(5ª)	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	77	77	00
(5ª) Substituto Automático	HENRIQUETA DE BELLI[2]	00	02	02	00
TOTAL		00	309	309	00

Período de distribuição: 01/08/2017 até 31/08/2017
1 LICENÇA
2 FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	02	127	124	05
2ª PJ Criminal	ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO (substituto automático)	04*	00	00	00
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	02	126	102	26
TOTAL		**08**	**253**	**226**	**31**

Período de distribuição: **01 a 31/08/2017**

Obs:
Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.

O saldo remanescente relativo aos feitos distribuídos para o Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, que atuou perante a 2ª PJ Criminal durante o mês de julho/2017 em substituição automática, foi redistribuído para Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho após retorno de férias, em conformidade com o Art. 1° da Resolução RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017 da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista.

CENTRAL DE INQUÉRITOS
TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA –AGOSTO 2017

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JULHO)	DISTRIBUÍDOS (AGOSTO)	DEVOLVIDOS (AGOSTO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc:02+IP: 02=04	Proc:46+IP: 51=97	Proc:47+IP:51 =98	Proc:01+IP: 02=03
LAURINEY REIS LOPES	Proc:00+IP:01 =01	Férias	Férias	Proc:00+IP:01 =01
ROSANE M. CAVALCANTI	Proc: 22+ IP:31=53	Proc: 114+IP:64=178	Pro:136+IP:95 =231	Proc: 00+ IP:00 = 00
TOTAL CENTRAL	58	275	329	4

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 027/2017
De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **AVISO** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, que para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, através do Ofício TC/NAP/GECP nº 30/2016 de 04/03/2016, os pagamentos correspondentes à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE e ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS não ocorrerão mais através das Folhas Extras, passando a ser realizado na Folha de Pagamento Mensal desta Procuradoria.
Diante do exposto, esclareço que o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE não ocorrerá mais no dia 15 (quinze) de cada mês, e que o pagamento será realizado nas datas estabelecidas no calendário anual, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/12/2016.
Esclareço, ainda, que o parcelamento do saldo remanescente do Adicional por Tempo de Serviço - ATS será restabelecido na folha de pagamento do corrente mês.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 627 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 90754/2017;

RESOLVE:
Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.599-5, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **02/10/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 628 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 90784/2017;

RESOLVE:
Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE**, Motorista, matrícula nº189.273-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 629 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 90204/2017;

RESOLVE:
I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARLENE MELO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº: 188.242-2, por um prazo de **120 dias**, contados a partir de **31/07/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 11 e 12/09/2017

Expediente: CI 324/2017
Processo nº: 0021444-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 233/2017
Processo nº: 0018779-5/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 119/17
Processo nº: 0021603-3/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 069/2017
Processo nº: 0021520-1/2017
Requerente: Dr. Ernando Jorge Marzola
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP,Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI 110/2017
Processo nº: 0020872-1/2017
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS. Ciente. Devolva-se à AMCS para, em tempo oportuno, enviar a SGMP para análise.

Expediente: CI 102/2017
Processo nº: 0021256-7/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-e. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0020238-6/2017
Requerente: Prefeitura de Sirinhaém
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminhe-se para colhimento da assinatura do Exmo. Sr. PGJ.

Expediente: CI E-mail/2017
Processo nº: 0021649-4/2017
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menzes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP,Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016;Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 257/2017
Processo nº: 0020873-2/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Considerando o despacho da GEMCS, encaminho para classificação da despesa, em sequência à AMPEO para informar dotação orçamentária, não havendo óbice, remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 143/2015
Processo nº: 0036820-1/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 256/2017
Processo nº: 0020868-6/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Encaminhe-se e-mail contendo processo escaneado para acompanhamento do gestor da ata, após remeta-se à CPL-SRP para juntar ao processo licitatório respectivo.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº *084/17-16ª*
DENUNCIANTE: FERNANDA MARIA DA SILA ANDRADE
DENUNCIADO: FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE
ASSUNTO: COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE EMENTAS (PROGRAMAS DOS CURSOS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: IV – "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta promotoria informações de que o denunciado estaria condicionando o fornecimento de ementas (programas dos cursos) ao pagamento de uma taxa no valor de R$ 70,00 (setenta reais);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 084/17-16ª em face da **Faculdade Estácio do Recife,** com a finalidade de investigar **a cobrança de taxa para o fornecimento de ementas (programas dos cursos),** nos termos dos artigos 4º, *caput*; 6º, II e IV e 51, IV e XV, todos do CDC.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a denúncia em anexo;
3. Encaminhe-se cópia da denúncia inaugural ao Ministério da Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a regularidade da conduta do denunciado quanto a imposição de taxa para o fornecimento de ementas (programas dos cursos), conforme as diretrizes regulamentares dos estabelecimentos de ensino superior;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de setembro de 2017

Maviael de Souza Silva
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 085/17-16ª
DENUNCIANTE: De ofício
DENUNCIADO: Defumaria - Delícias do Mar
ASSUNTO: Falta de registro no órgão competente

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (art. 39, III)

RESOLVE instaurar o IC 085/17-16ª em face da empresa "Defumaria – Delícias do Mar com a finalidade de investigar denúncias de registro falsificado da ADAGRO (artigo 6º I e III , 39,VIII CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a denúncia em anexo;
3. Encaminhe-se cópia da denúncia inaugural à Central de Inquéritos, tendo em vista tratar-se de registro falso da ADAGRO;
4. Encaminhe-se ofício para a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas;
5. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de setembro de 2017

Maviael de Souza Silva
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão atuante na 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo nos artigos 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao *Parquet* , ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, *caput,* e 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, *da Constituição Federal);*

Considerando que, como determina o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

Considerando que, as compras realizadas pelos órgãos públicos serão processadas através de sistema de registro de preços, nos exatos termos do inciso II do art. 15, da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93);

Considerando que o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, conforme preceitua o § 1º do art. 15, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Prefeitura Municipal do Paulista realizou licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, Pregão Presencial nº 021/2017, Processo Licitatório nº 041/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender a demanda da Prefeitura Municipal do Paulista;

Considerando que a 2ª PJDC recebeu denúncia de irregularidades no Processo Licitatório nº 041/2017, tais como: exigências de certificações como a comprovação do Certificado de conformidade com as normas da ABNT NBR 13962:2006, através de cópia autenticada; análise Ergonômica conforme NR 17 a ser realizada por ergonomista certificado pela ABERGO; Relatórios de Ensaios conforme NBR nºs 8537/15, 8619/15, 8797/15; 8910/03, 9178/15 9176/03, 9177/15, 8516/15, 8515/03 e 14961/07 ; Superfaturamento em alguns itens, a exemplo do item 08 do Lote 01 – CAMA BELICHE cujo preço de referência é de R$ 2.265,52, porém no mercado não chega a R$ 900,00 e exigência de Certidão negativa de infração ambiental, o que sem dúvida, tratando-se de compras de mobiliário como mesas, cadeiras, etc., cuidam de exigências despiciendas sob a ótica da legalidade, já que não exigidas pela lei de licitação, no que restringiu a competitividade;

Considerando que este Processo Licitatório nº 041/2017 apresenta mesmo objeto e mesmo quantitativo do Processo Licitatório nº 086/2016 que fora cancelado pela administração pública dentre outras causas, pelo elevado valor, inobstante a redução deste da ordem de R$ 5.332.645,16 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), constata-se através de cotação via internet que ainda subsiste superfaturamento em muitos itens, o que sem dúvida compromete a escolha de Licitação de Preços por Lote, posto preços elevados de itens ;

Considerando que os pretórios Tribunais de Contas do país recomendam sempre muita cautela inclusive exigem que licitação de registro de preços por lote devem ser precedidas de demonstradas razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas comparativamente à adjudicação por item. Em outros termos, é necessário que a Administração Pública demonstre que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. Até porque a Administração não adquire grupos, mas itens, daí não constam nos autos da Licitação nº 041/2017 citações de VÁRIAS cotações como meio de prova da proposta mais vantajosa para o município.

RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior e ao Ilmo. Secretário de Administração, Dr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa,** a adoção de providências, no **prazo de 10 (dez) dias úteis úteis,** nos seguintes termos:

a) que se adotem as providências administrativas necessárias para **declarar a nulidade** do processo licitatório que culminou com o edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017, Processo Licitatório nº 041/2017, e de todos os atos dele decorrentes, diante das irregularidades e ilegalidades acima apontadas;

b) que se remeta à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

Intime-se, pessoalmente, o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, bem como o Sr. Secretário de Administração.

Intime-se, ainda, o Procurador Geral do Município.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao CAOP-Patrimônio Público e à Inspetoria Regional Norte do e. Tribunal de Contas de Pernambuco.

Publique-se. CUMPRA-SE.

Paulista-PE, 05 de setembro de 2017.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 21/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor na Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2014/1760588, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça Cível, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de irregularidades no acondicionamento de diversos alimentos no Mercadinho Souza Júnior, localizado no bairro do Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL,** adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se e registre-se o Inquérito Civil em tela, no sistema Arquimedes;
2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Consumidor e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 12 de setembro de 2017.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 005/2017
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Área de Atuação: Patrimônio Público.
Tema: Improbidade Administrativa.
Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2015/2154275, com peças do Processo TC nº 0670157-7, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE, no ano de 2005, por pretensamente desviar verbas da conta previdenciária municipal, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução CPJ nº 004/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco**, e que passaram a existir os cargos de 1º Promotor de Justiça e 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, com alteração das matérias extrajudiciais vinculadas a cada um dos cargos e redistribuição das respectivas atribuições entre os Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que a Ação Civil de Improbidade Administrativa (Autos nº **0000104-23.2008.8.17.1340**) não incluiu, na causa de pedir nem nos pedidos, os prováveis desvios da previdência nem muito menos o ressarcimento ao erário, o que, obviamente, deve ser apurado regularmente;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº **2015/2154275 (DOC 6247021)**, com peças do Processo TC nº 0670157-7, oriundo do TCE-PE;
RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:
i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
ii) Requisitem-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informações sobre o resultado do julgamento do **Processo TC nº 0670157-7**, bem como se o referido Órgão chegou a quantificar, na análise respectiva, o dano ao erário;
iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias;
iv) Remeta-se cópia desta Portaria: **a)** ao Conselho Superior do Ministério Público; **b)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS);
v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios locais, em obediência ao princípio da publicidade;
vii) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
São José do Egito, 08 de setembro de 2017.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE

RECOMENDAÇÃO 005/2017
ASSUNTO: PRÁTICA DE NEPOTISMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, o Promotor de Justiça, Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA,** no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito da forma que segue.

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de Dezembro de 1994, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da **moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 8.429/92(Lei de Improbidade Administrativa), no artigo 4.º dispõe que ***"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."***;

CONSIDERANDO que, a mesma Lei Federal n.º 8.429/92(Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 11, dispõe que "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO que o **nepotismo** é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do **nepotismo** viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: ***"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"****;*

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, § 3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput,* da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO que, através de representação subscrita pelo Bel. **AMARO GUSTAVO DA SILVA,** esta Promotoria de Justiça foi cientificada de vários casos dando conta de possíveis atos de **nepotismo.**

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Catende/PE, **Sr. JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI**, que:

a) efetue, no prazo de trinta dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

b) efetue, no prazo de trinta dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar pessoas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

e) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia dos **atos** de exoneração e rescisão contratual que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, bem como **declaração** de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Executivo do Município de Catende/PE, **esclarecendo** se possui ou não parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Patrimônio Público.

CUMPRA-SE.

Catende(PE), 06 de setembro de 2017.

Bel. Rômulo Siqueira França
1º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS

Auto nº 2017/2769017.
Documento nº 8605998.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Praça Padre Nelson, s/n, Centro – Águas Belas/PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **Rhyzeane Alaíde Calvalcanti de Morais**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **Clécio Barros de Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 4881400-SSP/PE, CPF nº 024.685.054-09, residente e domiciliado na Fazenda Garanhunzinho, zona rural de Águas Belas/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município:

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 *("Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa")*;

CONSIDERANDO que o tema "VAQUEJADA" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as "Orientações sobre Vaquejadas" fornecidas pelo CAOP – Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque da Fazenda Garanhunzinho, município de Águas Belas/PE, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO**, notadamente no período de 22 a 24 de setembro de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1. O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm. de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2. Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3. Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4. É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, perfurocortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5. A organização do evento de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6. É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7. É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas Belas/PE, 12 de setembro de 2017.

Rhyzeane Alaíde Calvalcanti de Morais
Promotora de Justiça

Clécio Barros de Andrade
Compromissário(a)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº 002-2016
Auto nº 2015/2098347
Doc. nº 7170298

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar mais detidamente a vasta documentação carreada aos autos na mídia de fls. 22v;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente **INQUÉRITO CIVIL**.

DETERMINAR
- Reitere-se o ofício de fls. 20 ao Delegado de Polícia de Água Preta, para se pronunciar no prazo de 30(trinta) dias.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 08 de setembro de 2017.
Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

OBJETO: : Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto-entintados, refis e resinas, em conformidade com o Anexo I-A, Termo de Referência e parte integrante deste Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **26.09.2017, terça-feira, às 14h (horário local),** ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 25.652,00. Recife, 12 de setembro de 2017**. **Onélia Carvalho de O. Holanda -** Pregoeira/CPL.

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
AGOSTO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	37	21	58	37	21	58	-	-	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	02	05	42	22	64	40	20	60	05	04	09	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	07	08	15	46	19	65	47	23	70	06	04	10	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	04	02	06	47	17	64	51	19	70	-	-	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	48	13	61	45	12	57	03	01	04	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
06° – IVAN WILSON PORTO	-	02	02	-	-	-	-	02	02	-	-	-	FÉRIAS.
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	41	20	61	41	20	61	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	23	15	38	44	16	60	47	10	57	20	21	41	LICENÇA-MÉDICA DE 07 A 08 DE AGOSTO.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	44	21	65	44	21	65	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	32	15	47	29	12	41	03	03	06	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO. LICENÇA-MÉDICA DE 21 A 23 DE AGOSTO.
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	06	13	19	42	15	57	48	28	76	-	-	-	
13ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	45	16	61	38	13	51	07	03	10	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	13	04	17	13	04	17	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 14 A 31 DE AGOSTO.
Convocado:Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	33	07	40	32	05	37	01	02	03	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	01	01	42	19	61	38	17	55	04	03	07	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	47	11	58	36	08	44	11	03	14	FÉRIAS DE 17 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	14	13	27	42	22	64	56	25	81	-	10	10	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	08	07	15	47	17	64	25	16	41	30	08	38	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	40	18	58	34	18	52	06	-	06	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	47	06	53	35	05	40	12	01	13	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
TOTAL	**65**	**63**	**128**	**779**	**299**	**1078**	**736**	**299**	**1035**	**108**	**63**	**171**	

Recife, 04 de Setembro de 2017.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível